

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEINFRA/SUBEDIF 1/2025
INSTRUÇÃO NORMATIVA CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Estabelece os critérios para cálculo e medição da Administração Local em contratos de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Subsecretaria de Edificações – SUBEDIF/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCEIRAS – SEINFRA, no uso das atribuições do Decreto nº 48.665, de 04/08/2023, resolve:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa resolve disciplinar os critérios referenciais para cálculo e medição da Administração Local em contratos de obras e serviços de engenharia e correlatas firmados ou fiscalizados pela Subsecretaria de Edificações.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Art. 2º A administração local compreende o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos incorridos pelo executor no local do empreendimento e indispensáveis ao apoio e à condução da obra.

Art. 3º A administração local faz parte dos custos indiretos, pois não varia proporcionalmente à execução da obra, todavia é alocada na planilha de custos diretos, pois é passível de identificação, discriminação, mensuração e controle.

Parágrafo Único. É vedada a inclusão da administração local no cálculo do BDI.

CAPÍTULO III – DO CÁLCULO DO VALOR DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Art. 4º O valor da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL mensal =

AL

VC - AL

X VMed

AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

VMed = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

Art. 5º O valor da Administração Local será medido proporcionalmente ao percentual financeiro dos serviços efetivamente executados (VMed) em relação ao valor total do contrato, menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

Parágrafo Único: Caso o cálculo da Administração local atinja 90% antes do término do contrato, os valores restantes serão aplicados na medição final.

CAPÍTULO IV - DA MEDIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 6º A administração local, como item da planilha orçamentária de custos diretos, estará sujeita a controle, medição e pagamento por parte da Administração Pública.

Art.7º Os valores da administração local serão distribuídos no cronograma físico-financeiro de forma proporcional à previsão financeira das outras etapas em relação ao valor total do contrato.

Art. 8º Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual, acréscimo de quantitativos ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantidades e Preços Unitários, para o item Administração Local.

Art. 9º Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferiores aos definidos inicialmente, a verba remanescente de Administração Local será paga na medição final.

Art. 10 Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os valores da administração local dos contratos em curso serão ajustados após publicação da norma.

Art. 12Esta Instrução Normativa deve ser interpretada em consonância com as demais normas que regulamentam a matéria.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

09 2086284 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

Diretora-Geral: Ilce Alves Rocha Perdigão

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 07/2025

Designa Servidores para a Fiscalização de Parcelamentos do Solo na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Revoga as Portaria nº 03, de 14 de fevereiro de 2019, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020,e em obediência ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;CONSIDERANDO a competência da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH - para exercer o poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana e à atividade de fiscalização de parcelamento do solo metropolitano, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 107, de 12 de janeiro de 2009;CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia pela Agência RMBH é atribuído à Diretoria de Regulação Metropolitana, por meio das Gerências de Fiscalização e de Apoio à Ordenação Territorial, e que as respectivas atividades deverão ser executadas por servidores credenciados, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 45 do Decreto n. 47.930, de 2020,que contém o regulamento da autarquia;RESOLVE:Art. 1º - Ficam designados para a fiscalização de parcelamentos do solo na Região Metropolitana de Belo Horizonte os seguintes servidores:I - Cristiano Martins de Medeiros, Masp1.489.951-2;II - Daniel Freitas Moraes Mendes, Masp 1.279.003-6;III -Ana Claudia Figueiredo Utsch, Masp15428493;IV-Viviane Cota Alves Da Silva - Masp 1.362.820-1.Art. 2º - Fica revogada aPortaria nº 03, de 14 de fevereiro de 2019Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO

Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMBH

09 2086075 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 05/2025

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O DIRETORA-GERAL da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade da organização e avaliação dos documentos arquivados na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte,

DETERMINA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH –, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD –, conforme determina o artigo 12 da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º- A CPAD será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I–Marco Aurélio Barbosa Vasconcelos, MASP1.169.222-5;

II–Ananda Camargo da Silva, MASP 1.372.512-2;

III–Clarice Gonçalves do Vale, MASP 1.488.816-8;

IV–Newton de Carvalho Júnior, MASP1.291.466-9;

V– Leticia Coulaud da Rocha Lima Tessari, MASP 1.485.246-1;

§ 1º-Compete ao presidente indicar seu substituto dentre os demais membros da Comissão, para substituí-lo nas hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 2º-Ficam designados os servidores abaixo relacionados para fornecerem suporte técnico à CPAD:

I– Alessandra Siqueira Seabra, MASP 388.754-4;

II– Lucas Silvestre Dutra, MASP1.373.817-4.

Art. 3º – Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo:

I – Orientar e realizar o processo de análise, avaliação, seleção e mudança dos documentos produzidos e acumulados no arquivo das diversas unidades administrativas da Agência RMBH, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor probatório e informativo;

II – propor métodos de arquivamento voltados para o melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades e propor a organização virtual em conjuntos de sites e bibliotecas por meio do SharePoint;

III – submeter-se às normas, instruções e procedimentos expedidos pelas Instituições Arquivistas Públicas de Minas Gerais, no âmbito de sua esfera de atuação, bem como pelo Conselho Estadual de Arquivos – CEA –, em consonância com os arts.10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011;

IV – planejar fluxos de trabalho, controle de conteúdo e políticas de gerenciamento de informações para garantir que os documentos sejam devidamente auditados, mantidos, rotulados e tratados de acordo com os requisitos legais e institucionais da Agência RMBH;

V – planejar os conteúdos sobre os tipos de documentos, como metadados, modelos de documento, políticas e processos de fluxo de trabalho.

Art. 4º- Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo cumprirão mandato pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se sua recondução ou substituição a qualquer tempo.

Art. 5º – A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos que forem realizados ao Gabinete da Agência RMBH.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria Agência RMBH nº 01/2024, publicada em 23 de abril de 2024.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

09 2086262 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 03/2025

Institui a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Individual e a Comissão de Recursos dos processos avaliativos dos servidores em exercício na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE,no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para a constituição de comissão destinada a realizar a avaliação de desempenho dos servidores lotados nesta Agência RMBH para o exercício de 2025, bem como de comissão recursal;

DETERMINA:

Art. 1º – Ficam instituídas a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Individual e a Comissão de Recursos, para atuação no processo de Avaliação de Desempenho Individual – ADI – dos servidores em exercício na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação de Desempenho Individual será composta por 2 (dois) membros titulares e um membro suplente.

§ 1º – São membros titulares:

I – Chefia Imediata do servidor avaliado;

II – Clarice Gonçalves Santos do Vale, Masp 1.488.816-8;

§ 2º – Fica designada como membro suplente o servidor,Newton de Carvalho Júnior Masp 1.369.269-4.

Art. 3º – A Comissão de Recursos será composta por 3 (três) membros titulares e um membro suplente.

§ 1º – São membros titulares:

I – Camila Felix Araújo, Masp 752.839-1; que a presidirá;

II – Gabriel Vieira Pereira Bona, Masp 752.275-8;

III – Cristina de Oliveira Silva, Masp 1.122.396-3.

Como membro suplente a servidora Alessandra Siqueira Seabra Masp: 388754-4.

§ 2º – Fica designado como membro suplente a servidora Alessandra Siqueira Seabra Masp: 388754-4.

§ 3º – O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto:

I – por ele mesmo ou que ele tenha avaliado;

II – por seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art. 4º – A composição de cada Comissão de Avaliação de Desempenho Individual e Comissão de Recursos estarão disponíveis na Gerência de Recursos Humanos da Agência RMBH.

Art. 5º – O mandato dos membros das comissões de que trata esta portaria terá vigência de 01 período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria nº 03, de 06 de agosto de 2024.

Art. 7º – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025

Ilce Alves Rocha Perdigão

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

09 2086090 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 04/2025

Institui Grupo de Trabalho para Implementação das Disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho para implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD–, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I– Frederico Lima Pessanha Vittori, Masp: 1.506.531-1 (Diretoria de Planejamento), responsável pela coordenação;

II– Nelson Luiz Pimenta, Masp: 1.291.466-9, (Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças), responsável pela coordenação adjunta;

III - Gustavo André Valadares, Masp: 669.858-3, (Chefe de Gabinete), Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

IV– Leticia Coulaud da Rocha Lima Tessari, Masp 1.485.246-1, (Assessoria Jurídica), membro;

V– Alessandra Siqueira Seabra, Masp 388.754-4, (Núcleo de Recursos Humanos), membro;

VI– Lucas Silvestre Dutra, Masp 1.373.817-4, (Tecnologia da Informação), membro.

Parágrafo único–O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas da Agência RMBH para auxílio à realização das atividades.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho deverá coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento de metodologia para aplicação das disposições da LGPD e elaborar o programa de proteção de dados da Agência RMBH, composto por um plano de ações, em conformidade com o cronograma de atividades, os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados

no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Parágrafo único– O Grupo de Trabalho deverá encaminhar mensalmente ao gabinete da Agência RMBH relatório descritivo das atividades realizadas.

Art. 4º – Ficam revogadas a Portaria Agência RMBH nº 60 de 25 de maio de 2022, a Portaria Agência RMBH nº 53 de 27 de dezembro de 2021 e a Portaria Agência RMBH nº 30 de 27 de Agosto de 2020.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

09 2086119 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 06/2025

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Ética da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a referida Comissão:

I – Membros titulares:

a) Marco Aurélio Barbosa Vasconcelos, MASP1.169.222-5, que a presidirá;

b) Newton de Carvalho Júnior, Masp: 1.369.269-4;

c) Leticia Coulaud Da Rocha Lima Tessari, Masp: 1.485.246-1,

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 776, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº5073346-81.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5073346-81.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I						
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.						
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
664037/9	VANDERLEI CARDOSO DA SILVA	PP	II	C	III	B
09 2085876 - 1						

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Gestão de Vagas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

Resolve:

I - Autorizar as matrículas dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 2:

Na Penitenciária José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora:

Aline Rodrigues dos Santos - 590366

No Presídio de Barão de Cocais, em Barão de Cocais:

Lindemburgue Germano Teles-752008

No Presídio de Campo Belo, em Campo Belo:

Dimas Moises-650083
Ítalo Rodrigues Silva - 801732

No Presídio de São João Del Rei, em São João Del Rei:

Gino Sandro de Sousa-10509

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 3:

No Presídio de Pirapora, em Pirapora:

Alisson Silva Leite-816339
Maykon Ramos dos Santos-581824
Tallysson Henrique Chamone Rodrigues-438455

II - Autorizar as transferências dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 1:

Da Casa do Albergado Presidente João Pessoa para a Penitenciária José Maria Alkimim:

Diego Santos da Conceição-139511

Do CERESP - Betim - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional para a Penitenciária José Maria Alkimim:

Mateus Augusto Silva Cardoso-924925

Do CERESP - Betim - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional para o Complexo Penitenciário Nelson Hungria:

Bruno Henrique Dos Santos Marques-653554
Charles Soares Rodrigues-951232
Diego Dos Santos Paredes-500474
Edgar Borges-67457
Erickson Renato De Almeida Santos-11185
Fernando Henrique Delfino-517215

II – Membros suplentes:

a) Tais Mendes da Silva, Masp: 963.052-6;

b) Ana Cláudia Figueiredo Utsch Masp: 1542849-3,

§ 1º – A Presidência da Comissão a que se refere o art. 1º será exercida pelo servidor descrito na alínea “a” do inciso I deste artigo.

§ 2º – O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, respectivamente, pelos membros indicados nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo.

Art. 3º – O mandato será de 03 (três) anos, sendo facultada uma recondução, por igual período, nos termos do art. 19, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014.

Art. 4º – O Presidente, em seus impedimentos e afastamentos, indicará seu substituto dentre os membros efetivos, convocando um suplente para compor a Comissão.

Art. 5º – A Comissão de Ética atuará segundo as disposições contidas no art. 7º do Decreto nº 46.644, de 2014, e em normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria Agência RMBH nº 09, de 23 de outubro de 2023, que trata da composição da Comissão de Ética no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

09 2086058 - 1